



CERTIFICADO Nº 1322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 29/01/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
CNPJ/CPF : 19.526.748/0001-50

Empreendimento : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça José Inácio Peixoto número/km 28 A Bairro Vila Tereza CEP 36772-010 Cataguases - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cataguases (LAT) -21.3932, (LONG) -42.6988

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 1322/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	Capacidade instalada	19	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 29/01/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 29/01/2026 09:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para intervenção ambiental - AIA

2090.01.0020633/2024-45

Sugestão pelo

indeferimento

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga de direito de uso de recurso hídrico

1468/2025

(ANA)

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	Capacidade instalada	19	t/dia



CERTIFICADO Nº 1322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Caso algum resultado das análises de toxicidade aguda retorne como “tóxico”, deverá ser analisada a composição do efluente a fim de saber o que causou tal situação, bem como realizar outros estudos para avaliar o risco ambiental do efluente, a critério do responsável técnico, como testes com outras espécies, análises químicas da água, autodepuração do corpo receptor, entre outros. O relatório deverá ser enviado juntamente com os demais resultados do automonitoramento a serem entregues à URA ZM. Durante a vigência da licença

03 Executar o cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas inseridas na área de 868,35 m² referente à parte das estruturas do Depósito Temporário de Resíduos (DTR), vias e estacionamento de veículos, e da horta comunitária. Até o terceiro trimestre após a aprovação da licença, conforme apresentado no cronograma de execução

04 Apresentar relatório técnico de comprovação da desativação e remoção das estruturas inseridas na área de 868,35 m². O relatório deverá contemplar, no mínimo, a tomada das seguintes medidas: Suspensão da atividade, remoção das estruturas, destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART. Até 30 dias após o fim das atividades de remoção

05 Apresentar PRADA, com cronograma de execução, para recomposição da área de 868,35 m² em que ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente (Parte das estruturas do Depósito Temporário de Resíduos - DTR, vias e estacionamento de veículos, e horta comunitária). Executar o PRADA, após o cumprimento das medidas estabelecidas para a remoção das estruturas. Obs: Comprovar a execução por meio de relatório técnico e fotográfico semestral. 90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: O automonitoramento encontra-se detalhado no Anexo II do Parecer Único Nº 2/FEAM/URA ZM - CAT/2026 (130827477 SEI)